

22 MAR 2013

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, quarta-feira, 20 de março de 2013

Número 32.519 ANO CXVIII

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 3.872, DE 20 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE sobre a imunização da população do sexo feminino, na faixa etária que especifica, matriculada na rede pública estadual, municipal e privada de ensino, com a vacina antipapilomavírus humano (HPV).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica assegurado à população do sexo feminino, na faixa etária de 11 (onze) a 13 (treze) anos e matriculada na rede pública estadual, municipal e privada de ensino, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para imunização contra o papilomavírus humano (HPV), na rede pública estadual de saúde.

Art. 2.º As beneficiárias da vacinação deverão ser informadas sobre o direito enumerado no artigo 1.º desta Lei nos atendimentos preventivos do câncer do colo de útero, bem como nos estabelecimentos de ensino onde estão matriculadas.

Art. 3.º Compete à Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM, com o auxílio da Fundação de Vigilância em Saúde - FVS, da Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, e em regime de colaboração com as Secretarias Municipais de Saúde, a execução do programa de vacinação objeto desta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

LEI N.º 3.873, DE 20 DE MARÇO DE 2013

DISPÕE sobre a criação da SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, na estrutura da Secretaria de Governo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

FAÇO SABER a todos os habitantes que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA decretou e eu sanciono a presente

LEI:

Art. 1.º Fica criada, no âmbito do Poder Executivo Estadual, e inserida na estrutura organizacional da Secretaria de Governo - SEGOV, constante da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, a SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, com as seguintes competências:

I - coordenar as atividades do Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEAM, do Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher - CREAM e da Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante;

II - articular, em rede com as instituições públicas e privadas envolvidas com os direitos das mulheres, estratégias de adiantamento e busca de informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas no Estado;

III - executar as ações do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres;

IV - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, no que se refere às questões de gênero, Lei Maria da Penha e serviços de atenção à mulher;

V - promover a realização de estudos, pesquisas e debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas de gênero;

VI - dar suporte aos Municípios para a efetivação de políticas para as mulheres;

VII - monitorar as ações do Pacto Nacional de Enfrentamento da Violência contra a Mulher no Amazonas, repactuado em janeiro de 2012;

VIII - apoiar tecnicamente as Campanhas de Enfrentamento de Exploração Sexual nos eventos culturais dos municípios no interior do Estado;

IX - articular ações permanentes com mulheres em situação de prisão em penitenciárias femininas;

X - realizar oficinas populares em associações, escolas, universidades, instituições de saúde, e outros, sobre a Lei Maria da Penha e serviços de atenção à mulher;

XI - promover a Campanha dos 16 (dezois) dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres na capital e municípios da Região Metropolitana;

XII - executar convênios firmados junto à Secretaria de Política para as Mulheres - SPM/Presidência da República.

Art. 2.º Subordinam-se à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres os seguintes órgãos:

I - Câmara Técnica Estadual;

II - Conselho Estadual dos Direitos da Mulher;

III - Serviço de Apoio Emergencial à Mulher - SAPEAM;

IV - Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher - CREAM; e

V - Casa Abrigo Antônia Nascimento Priante.

Parágrafo único. As atividades administrativas dos órgãos que integram a Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres serão disciplinadas em Regimento Interno, aprovado por ato do Governador, mediante proposta do(a) Secretário(a) Executivo(a) dos Direitos da Mulher.

Art. 3.º Em função do disposto nos artigos anteriores, ficam criados, na estrutura organizacional da Secretaria de Governo, com destinação exclusiva à Secretaria Executiva de Políticas para as Mulheres, 01 (um) cargo de confiança de Secretário Executivo e os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - 04 (quatro) cargos de Assessor I, AD-1;

II - 02 (dois) cargos de Assessor II, AD-2; e

III - 01 (um) cargo de Assessor III, AD-3.

Parágrafo único. Os cargos de confiança e de provimento em comissão criados neste artigo passam a integrar o Quadro de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria de Governo, constante do Anexo I da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, que passa a ser dividido em partes I, II e III.

Art. 4.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Poder Executivo para a Secretaria de Governo.

Art. 5.º O Poder Executivo promoverá, por intermédio da Casa Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, com o auxílio da Secretaria de Governo, a republicação da Lei Delegada n.º 119, de 18 de maio de 2007, com texto consolidado em face das alterações promovidas por esta Lei.

ANEXO DO DECRETO Nº 33.320, DE 20 DE MARÇO DE 2013

ANEXO I (Artigo 1º) - SUPLEMENTAÇÃO

11000 CASA CIVIL

11206 IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	COD. REGIÃO	TIPO DE AÇÃO	PORT. DE RECURSOS	NATUREZA DE DESPESA	PESSOAL E ENCARGOS	JUNCO E ENCARGOS DA DÍVIDA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
FISCAL										
3229 GESTÃO E SERVIÇOS AO ESTADO										
2141 Edição do Diário Oficial do Estado										
24 131 3229 2141 0001 A 401 3390										
TOTAL								288.058,40		
TOTAL POR SECRETARIA								288.058,40		

Art. 6.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 33.320, DE 20 DE MARÇO DE 2013.

ABRE crédito adicional suplementar que especifica, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no artigo 5º, inciso IV, da Lei nº 3.845 de 26 de dezembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Fiscal vigente da Administração Indireta, crédito adicional suplementar no valor de **R\$955.484,64 (NOVECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS)**, para atender às dotações indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de:

I - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$288.058,40 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO AMAZONAS.

II - Superávit Financeiro da Fonte 401 - Recursos Diretamente Arrecadados, no valor de **R\$667.426,24 (SEISCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, apurado no Balanço Patrimonial da FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de março de 2013.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ
Governador do Estado

AFONSO LOBO MORAES
Secretário de Estado da Fazenda

AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO